

---

## *Um duelo entre **Tupiniquins** e **Entreguistas**: o embate acerca do Código de Águas e sua regulamentação no segundo governo Vargas (1951-1954)*

*Marcelo Squinca da Silva\**

---

**Resumo:** Dentro do debate intenso que tomou conta de diversos segmentos da sociedade brasileira, no intuito de entender os motivos que haviam levado o País a mergulhar na crise do setor elétrico, no início da década de 1950, a questão de sua legislação reguladora encontrou espaço importante. Tal debate estava focado, sobretudo, nos seguintes temas: a importância do Código de Águas, o princípio do *custo histórico*, a origem histórica do Código e os questionamentos feitos a ele, a questão da tarifa-ouro e, finalmente, a atuação dos órgãos administrativos do setor. Através de artigos em revistas especializadas, bem como de depoimentos concedidos por personalidades intimamente ligadas à história do setor elétrico, resgataremos tal debate neste artigo.

**Palavras-chave:** energia elétrica, “Código de Águas”, governo Vargas (1951-1954).

**Abstract:** In the intense debate that took control of several segments of the Brazilian society, with intent to understand the reasons that led the country to plunge into crisis of the electrical sector, at the beginning of the fifties, the subject about its controlling legislation found important place. Such debate was especially focused on the following topics: the importance of the Water Code, the principle of historical cost, the historical origin of the Code and the inquiries done to it, the matter of gold-tariff and, finally the performance of administrative organs of the sector. Through the articles in specialized magazines, as well as statements given by personalities closely connected with the history of the electrical sector, we will bring back such debate in this article.

**Key words:** electric power, “Water Code”, Vargas government (1951-1954).

---

\* Doutorando em História Social pela PUC/SP; bolsista da Capes; pesquisador no Centro de Estudos de História Latino-Americana (CEHLA-PUC/SP). *E-mail:* profsch@terra.com.br

## Introdução

No intenso debate entre os diversos segmentos da sociedade brasileira, com o intuito de entender os motivos que haviam levado o País a mergulhar na crise do setor elétrico no início da década de 1950, a questão de sua legislação reguladora encontrou espaço importante. Tratava-se de definir se os parâmetros que regulavam o setor da energia elétrica, ou seja, o Código de Águas, era o responsável pela crise do setor que abalava o País nessa década, em decorrência da expansão do seu parque industrial.

Através de artigos em revistas especializadas, bem como de depoimentos concedidos por personalidades intimamente ligadas à história do setor elétrico, resgataremos tal debate neste artigo. Este estava focado, sobretudo, nos seguintes temas: a importância do Código de Águas, sua origem histórica, o princípio do *custo histórico*, questionamentos sobre os parâmetros de seu cálculo, a questão da tarifa-ouro e, finalmente, a atuação dos órgãos administrativos do setor.

Em 1903 fora aprovado, no Congresso Nacional, o texto pioneiro da regulamentação do uso de energia elétrica no Brasil. A Constituição de 1891 tratava de temas como concessão de serviços públicos de forma muito vaga, e nem havia referência ao aproveitamento de recursos hídricos do País. Segundo o engenheiro Catullo Branco, um dos maiores estudiosos do tema e ativo combatente da ação das concessionárias estrangeiras de energia elétrica no Brasil, desde o princípio do período republicano, a questão da energia elétrica fora tratada por uma regulação dispersa e carente de regulamentação. (BRANCO, 1975, p. 66).

Ao longo de toda a República Velha, a legislação existente sobre os serviços de utilidade pública, como energia elétrica, fora extremamente concessiva e carente de diretrizes claras por parte do governo federal. As decisões davam-se na esfera estadual, de forma dispersa, o que tornava os mecanismos de controle do Estado, sobre tais serviços, muitos frágeis.

Além de majorar suas tarifas com liberdade, as empresas estrangeiras substituíam os contratos assinados anteriormente com os municípios por novos que lhes garantiam a elevação de suas tarifas através de uma cláusula, que, não por acaso, era denominada *cláusula-ouro* (caso das Empresas Elétricas Brasileiras do grupo da Amforp). Por esta cláusula, o aumento se dava levando-se em consideração 50% de moeda nacional e 50% oscilando de acordo com a cotação do dólar. Isto, no mínimo, denotava a omissão do poder público para com um tema tão importante para o desenvolvimento social e para a população enquanto consumidora.

É importante considerar que as atividades imperialistas durante a década de 1930 se enfraqueceram com a diminuição da entrada de capitais estrangeiros no Brasil. Ao mesmo tempo, a ideologia do nacionalismo econômico local ganhava terreno, manifestando-se principalmente através da defesa de bloqueios alfandegários e do controle nacional sobre os recursos naturais. No início de seu governo, Getúlio Vargas, num discurso realizado na cidade de Belo Horizonte, indicou sua preocupação com o aproveitamento de nossas riquezas minerais, dentre elas as quedas-d'água, afirmando: “Julgo oportuno insistir, ainda, em um ponto: a necessidade de ser nacionalizada a exploração das riquezas naturais do País [...]” (VARGAS, 1938, p. 101).

Uma tendência ao intervencionismo estatal, sob inspiração do nacionalismo econômico, estava claramente expressa no pensamento de Vargas, no que se referia ao aproveitamento das riquezas naturais do País, sobretudo o de quedas-d'água, como se pode observar no discurso acima citado. As prerrogativas constitucionais promulgadas pela Carta de 1934 e a decretação do Código de Águas, naquele mesmo ano, confirmaram tal disposição.

Dentro deste espírito, a Constituição de 1934 atribuía ao Estado relevante papel interventor em atividades de importância para o País. Em seu capítulo intitulado “Da ordem econômica e social”, a Constituição estabelecia que “a União poderá monopolizar determinada indústria ou atividade econômica, asseguradas as indenizações devidas [...]”.<sup>1</sup>

Neste sentido, o setor de energia elétrica, indubitavelmente, recebia atenção especial. Os artigos 118 e 119 desta mesma Constituição destinavam-se à questão de infra-estrutura. Neles ficava determinado que o aproveitamento industrial de “minas e das jazidas minerais, bem como das águas e da energia hidráulica, ainda que de propriedade privada, depende de autorização ou concessão federal, na forma da lei”.<sup>2</sup>

Os artigos constitucionais mencionados indicam que as autoridades federais pretendiam tratar do problema da energia elétrica com atenção especial. O liberalismo e, com efeito, a omissão legal diante das questões de regulamentação do setor elétrico estava cedendo espaço ao intervencionismo estatal. Era rigorosa agora a regulamentação das atividades do setor elétrico.

Os elementos de ideologia nacionalista e de visão intervencionista que ocuparam o centro do poder a partir da Revolução de 30, passaram então a tomar medidas que expressam uma reação às políticas liberais

anteriores. O Ministro da Agricultura, Juarez Távora, criou o Serviço de Águas que ficou encarregado de zelar pelos assuntos relativos à exploração de energia hidrelétrica, irrigação, concessões e legislação de águas. A famigerada *cláusula-ouro* foi extinta, em novembro de 1933, pelo Decreto 23.501. A partir daquele momento, se tornavam nulas quaisquer cobranças em ouro ou moeda estrangeira.

De fato, nas condições criadas pela grave crise de 1929-1932, não podiam os governos prosseguir com as garantias da *tarifa-ouro* de antes da crise, em virtude da visível depressão do comércio exterior.

Diante disso, o Código de Águas assinado pelo presidente Vargas estabelecia, resumidamente: a separação da propriedade das quedas-d'água das terras onde estas se encontravam e a sua incorporação ao patrimônio da União Hidráulica, assim como de outras fontes de energia de forma inalienável e imprescritível; atribuição à União da outorga e concessão de aproveitamento (por no mínimo 30, no máximo 50 anos) da energia hidráulica para uso privativo em serviço público, bem como a reversão das instalações ao final do prazo de concessão; instituição do princípio do *custo histórico* ou *serviço pelo custo* para o estabelecimento de tarifas e avaliação do capital das empresas; e nacionalização dos serviços, que passaram a ser conferidos exclusivamente a brasileiros ou a empresas organizadas no Brasil.

A regulamentação do Código de Águas passou por penosa trajetória, da mesma forma que sua aplicação. O Código de Águas passou, inclusive, por uma argüição de inconstitucionalidade, sob o argumento de que fora publicado em data posterior à promulgação da Constituição de 16/7/1934 e, conseqüentemente, deveria ser submetido à Câmara dos Deputados para a sua aprovação.

O Estado Novo, com o golpe de 1937, acentuou a tendência centralista já observada no período anterior. A Constituição outorgada em 10 de novembro de 1937, no seu capítulo acerca da ordem econômica, abria espaço claro para a intervenção estatal em setores nos quais a iniciativa privada apresentasse debilidade.

O Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica (Cnaee) surgiu, em 1939, para substituir a Divisão de Águas do Ministério da Agricultura e, definitivamente, subordinar à Presidência da República a política de energia elétrica do País, existindo até a criação, em 1960, do Ministério das Minas e Energia, quando foi extinto.

É fundamental, no entanto, assinalar que, de fato, durante praticamente todo o período que se estendeu de 1934, com sua

decretação, até o início da Segunda Guerra Mundial (1939), o Código de Águas efetivamente nunca foi colocado em prática, fosse pela interpelação judicial que questionava sua validade nos tribunais, fosse pelo atraso na regulamentação de diversos pontos de seu texto, que só viria a ocorrer em 1941.

Buscar-se-á demonstrar, portanto, neste artigo, a discussão acerca do Código de Águas e seus princípios, que se dava dentro e fora da esfera governamental, assim como qual a função social que as decisões políticas daí extraídas cumpriu, qual seja, a de perpetuar o desenvolvimento subordinado do País.

### Aspectos teórico-metodológicos

O que gerou tal debate tanto nas esferas parlamentares quanto no interior da população de maior influência na época, desde os primórdios da década de 30, foi a evidência de que tanto as concessionárias privadas de energia elétrica quanto as estatais não atendiam integralmente ao crescimento da demanda decorrente da expansão da industrialização e da urbanização do País. No debate as opiniões se polarizaram entre dois grupos – *privatistas e nacionalistas*, o que se manifesta revelador dos posicionamentos de segmentos da sociedade sobre a questão e sobre o grau de influência que cada um teve no segundo governo Vargas.

Para proceder a tal análise que nos permitiu resgatar o teor desta contenda e analisar a que fins se prestaram, nos utilizamos de informações extraídas das seguintes fontes: Revista *Engenharia*, arquivada na Biblioteca Central da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo; Revistas *Anhembi* e *Memória*, arquivadas na Biblioteca da Fundação do Patrimônio Histórico da Eletropaulo; conjunto de discursos e mensagens presidenciais de Getúlio Vargas no seu segundo governo, compilados na obra *O governo trabalhista do Brasil*; arquivos pessoais de Getúlio Vargas, depositados no Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC/FGV-RJ); entrevistas realizadas pelo convênio entre o CPDOC/FGV-RJ e o Centro de Memória da Eletricidade (Cemel/Elektrobras) com Barbosa Lima Sobrinho (1987), Eusébio Rocha (1984) e, finalmente, relatórios da Comissão Mista Brasil-Estados Unidos para Desenvolvimento Econômico (CMBEU) – Relatório Geral Tomos 1 e 2, arquivados na Biblioteca da Fundação do Patrimônio Histórico da Eletropaulo.

Além das fontes primárias acima arroladas, extraímos também informações relevantes das obras de autores que, já na época, ou trouxeram a público suas reflexões teóricas sobre a questão<sup>3</sup> ou tiveram a preocupação de publicar suas memórias, ou ainda que, no início da década de 90 e, portanto, já em idade avançada, prestaram depoimentos ao Centro de Memória da Eletricidade, em parceria com a Fundação Getúlio Vargas.

De posse dos documentos, procuramos resgatar de cada um os conceitos, os termos que, tematizados,<sup>4</sup> reintegrados em seus nexos constitutivos, os explicitam em sua especificidade histórica. O debate sobre a legislação reguladora do setor de energia elétrica no Brasil no período de 1951-1954 foi amplamente divulgado na época e pode-se perceber da análise desta documentação que é possível recuperarmos as contradições sociais que o embasam e explicam. Visando a tal reconstituição, passamos a extrair dos discursos categorias conceituais que nos possibilitassem circunscrever o objeto em seus nexos constitutivos.

Busca-se, portanto, neste artigo, a apreciação do discurso objetivando explicitar seu histórico, através da aplicação do tripé lukacsiano. Entendemos que através deste procedimento – onde se manifesta a possibilidade do conhecimento objetivo – demonstraremos as lutas travadas no interior da sociedade. Sendo assim, pretende-se realizar a apreciação do discurso que abarca “*o enfrentamento de uma ampla discussão a propósito do caráter, origem, peso e significado das formações ideais – [Ideologia<sup>5</sup>] no interior da realidade histórica*”. (COTRIM, 1999, p. 15). Destarte, a apreciação do discurso se dá por meio da busca da captação de *três momentos* que o envolvem: sua origem, a explicitação da sua substância – por meio de análise imanente<sup>6</sup> do discurso em questão – e sua função social.<sup>7</sup> No que se refere à explicitação do pensamento, ou seja, à ideologia, optamos por fazê-la ao longo deste trabalho, acompanhando o movimento de construção deste artigo, na medida em que a documentação, inicialmente fragmentada, foi revelando os vetores constitutivos de que resulta o acontecimento histórico.<sup>8</sup>

Como elucidou Milney Chasin:

A categoria deve ser, portanto, algo além que a mera apreensão caótica, desordenada, do todo. Apreender categorialmente, representar idealmente um complexo real, é exprimir a rede de relações e nexos que o articulam na efetividade. Não é atribuir articulação, mas reconhecê-la na forma do ser, em sua riqueza e diversidade, e permanecer sempre referido a ela. (1999, p. 7).

No caso, apreender o embate sobre o modelo de eletrificação a ser adotado pelo governo no País – e sua legislação reguladora – como expressão das determinações sociais que o engendram e de cuja formação os dois grupos citados participam enquanto sujeitos.

Buscou-se, portanto, trazer à tona a determinação ontológica dos entes históricos, uma vez que, tomando-se o objeto como portador “de uma configuração de natureza ontológica, o propósito essencial desta teoria é identificar o caráter da política [*sobre a legislação reguladora do setor de energia elétrica*], esclarecer sua origem e configurar sua peculiaridade na constelação dos predicados do ser social”. (CHASIN, 1995, p. 367-368. (Os colchetes são aportes nossos à citação do autor.)

Foi a partir desta análise que consideramos que o cerne desta questão que selecionamos para estudo, isto é, o debate ocorrido entre *nacionalistas* e *privatistas* –, que, de forma jocosa, intitulavam-se mutuamente: “*tupiniquins*” e “*entreguistas*” – expressa a forma de ser de um *Estado que se gesta* no interior de um *capitalismo atrofico*<sup>9</sup> no qual se manifesta a fragilidade estrutural da burguesia brasileira, o que se revela na prática social.

## Desenvolvimento

A crise do setor de energia elétrica já se fazia sentir desde o fim da década de 30 do século passado e tomou contornos maiores no início do segundo governo Vargas (1951), levando ao desabastecimento e, com efeito, ao racionamento de energia elétrica. Neste contexto, o embate entre os *nacionalistas* (*Tupiniquins*) e os *privatistas* (*Entreguistas*) denota o posicionamento de personalidades defensoras de matrizes ideológicas diversas, que resgatarem a discussão travada nas décadas de 30 e 40.

Os *privatistas* eram assim designados por entender que o setor elétrico deveria continuar sob controle das concessionárias privadas e como as maiores estavam nas mãos do capital estrangeiro, eram denominados por seus adversários de *entreguistas*.

Do outro lado, os *nacionalistas* condenavam o sistema de concessões privadas e propunham uma forte intervenção do Estado no setor, pois entendiam ser as concessionárias privadas responsáveis pela não-expansão das fontes de geração de energia elétrica e atendimento das necessidades da população. Argumentavam que a construção de uma siderúrgica era exemplo de investimento maciço de capital com longa fase de maturação e baixa lucratividade, pois os custos desses produtos não podiam

encarecer a produção dos setores para os quais estavam voltados. O Estado era o único agente em condição, naquele momento, de fazer tais inversões, em face do desinteresse e da escassez de capital privado nacional e estrangeiro. Eram denominados por seus adversários de *tupiniquins*, uma referência a uma visão pretensamente estreita, provinciana e xenófoba.<sup>10</sup>

A participação de capitais e de tecnologia estrangeiros se tornou o elemento central da polêmica entre os *tupiniquins/nacionalistas* e *privatistas/entreguistas*. Os primeiros defendiam uma forte participação do Estado em termos de infra-estrutura e no setor produtivo onde o capital privado não possuísse recursos para tais investimentos. Além disso, identificava os grupos estrangeiros e seus aliados no Brasil como os grandes inimigos da industrialização. Os segundos, por sua vez, apregoavam que somente a participação do capital estrangeiro poderia impulsionar o processo industrial e, com isso, superar o estágio de subdesenvolvimento em que o País se encontrava.

Observa-se que este debate se entendia aos técnicos que atuavam no governo, conforme se observa em artigo para a *Revista Anhembi*, em dezembro de 1952, de Plínio Branco, engenheiro-chefe da Divisão de Tarifas da Prefeitura de São Paulo. De posição nitidamente nacionalista destacava que o Código de Águas, desde 1934, representava um elemento de proteção do poder concedente contra os abusos das concessionárias estrangeiras de energia elétrica. (BRANCO, 1951, p. 75). O engenheiro do município de São Paulo admitia ainda que a legislação formulada originalmente pelo jurista Alfredo Valladão podia conter excessos nas suas disposições penais, entretanto, assinalava que o temor das empresas com relação ao Código de Águas se localizava na doutrina que o orientava. (BRANCO, 1951, p. 77).

Em suma, para o engenheiro Plínio Branco, o Código de Águas era o maior trunfo na luta contra a exploração abusiva da energia elétrica produzida no País, sobretudo porque contemplava a investigação e a fiscalização “ampla e profunda” das atividades das concessionárias privadas.

Também o eminente jurista Barbosa Lima Sobrinho, em seu depoimento ao CPDOC/FGV e ao Cemel, destaca o Código de Águas como importante para não só controlar os investimentos que se faziam no setor elétrico, mas também, fundamentalmente, para conter a remuneração destes dentro de “regras comerciais normais”:



O Brasil poderá se orgulhar de ter um Código de Águas elaborado com tanta inteligência como foi o Código de Águas do Brasil. Em grande parte, eles se orientaram também pelo direito americano, porque as *public utilities* dos Estados Unidos tinham uma disciplina severa, e eles procuraram se valer dessa disciplina severa, que procurava controlar não só os investimentos, como também a remuneração dos investimentos; porque não é justo também que um investimento determinado tivesse uma compensação muito maior do que aquela que era devida dentro das regras comerciais normais. É o tal custo do serviço, custo histórico. Todas essas questões entraram em debate nessa ocasião. (LIMA SOBRINHO, 1987, p. 2).

Assim, podemos observar que Barbosa Lima Sobrinho, em seu depoimento, atribui ao Código de Águas grande relevância, principalmente como responsável pelo controle dos lucros das empresas do setor elétrico. É importante destacar que, para ele, o princípio do custo histórico era fundamental para a manutenção dos lucros das empresas “dentro das regras comerciais normais”.

O engenheiro John Cotrim,<sup>11</sup> no seu depoimento ao Cemel, vai na mesma direção, atribuindo grande importância ao poder de controle que o Código de Águas teria:

Quando a iniciativa privada é dominante no setor de energia elétrica, alguém tem que vigiar a ação das companhias. O controle estatal tem que existir forçosamente porque o poder concedente é o Estado. No Brasil, originalmente, o poder concedente eram os municípios até que o Código de Águas centralizou tudo nas mãos do governo federal. Até aí está perfeitamente correto, era como devia ser. Para início de conversa, as companhias utilizavam bens públicos que eram as quedas-d’água. Alguém tinha que dar concessão, permissão para utilizar, e mais, estabelecer as normas dessa utilização e as normas tarifárias. Uma companhia não podia cobrar o preço que quisesse. E as normas previstas no Código de Águas eram perfeitamente adequadas e aceitáveis, exceto no que tange ao princípio do custo histórico. Se não fosse esse detalhe tudo teria funcionado muito bem. (CABRAL, 2000, p. 105-106).

Apesar de reconhecer a importância de uma legislação que garantisse ao poder público o controle sobre possíveis desmandos das concessionárias privadas, sobretudo na questão tarifária, Cotrim faz uma crítica veemente ao preceito do *custo histórico*.

Por outro lado, para o engenheiro Eurico Sodré, a crise que o País vivia no setor elétrico era categoricamente de insuficiência de potência instalada. Dizia ele que água “temos muita, graças a Deus, por este Brasil afora”. O otimismo do engenheiro o levava a dizer que era “domínio de magia, o que se pode fazer no Brasil, em havendo dinheiro e vontade de trabalhar, no setor econômico da energia elétrica!”. (SODRÉ, 1953, p. 16-17).

O nosso problema, portanto, dizia ele, era a falta de usinas geradoras de energia elétrica. Não nos faltando fontes hidráulicas, bastava seguirmos “trabalhando, construindo usinas, aproveitando nossos recursos hidráulicos”. Todavia, E. Sodré identificava uma influência “nefasta” da “Legislação de Águas” (Código de Águas), sobre a capacidade de instalação de potencial hidrelétrico no País. Aqui deve-se ler, também, instalação de potencial hidrelétrico por parte das concessionárias estrangeiras dos grupos Light and Power e Amforp. A “Legislação de Águas” contemplava princípios que causavam “danos” às empresas do setor, que podiam ser resumidos assim: paralisia econômica das empresas; jacobinismo ingênuo; ameaças de confisco; tolice econômica do custo histórico; nacionalização e impedimento da ampliação das empresas estrangeiras. (SODRÉ, 1953, p. 16-17).

Como se pode observar, o engenheiro Sodré entendia que o Código de Águas era responsável pelas dificuldades econômicas das empresas e pelos seus apuros em ampliar a produção de energia no País.

Resumidamente, podemos apontar que no debate que se deu no início da década de 50 acerca do tema, tanto personalidades ligadas ao pensamento nacionalista quanto as adeptas do ideário privatista entendiam ser relevante e legítima a legislação que regulava o setor. Para *nacionalistas* e *privatistas* a legislação cumpria uma função fundamental, ou seja, coibir abusos e desmandos de diferentes naturezas por parte dos concessionários privados de energia elétrica. Existia, todavia, uma grande divergência entre os grupos aqui mencionados, que se localizava, sobretudo, na questão do princípio do *custo histórico* contemplado pelo Código de Águas.

De fato, o ponto mais polêmico da já mencionada trajetória do Código foi a instituição de seu princípio fundamental, ou seja, o custo histórico, principal alvo do “bombardeio” das concessionárias estrangeiras. O preceito do custo histórico significava o estabelecimento do capital das empresas, bem como das tarifas, com base nos gastos realizados originalmente, deduzida a depreciação.

Como foi aventado acima, o debate acerca da questão do princípio do custo histórico envolveu posições de diversas personalidades do pensamento nacionalista – voltamos a enfatizar, tanto nacionais quanto estrangeiras – e do pensamento privatista.

Já é sabido que as concessionárias privadas de energia elétrica reagiram com tenaz oposição ao controle do Estado sobre suas atividades. O presidente Vargas, notório representante do pensamento *nacionalista*, num discurso realizado durante a campanha eleitoral de 1950, manifestou-se a esse respeito:

O problema da energia elétrica é um dos mais estreitamente ligados ao bem-estar coletivo e ao progresso das nações. Por isso sempre lhe dediquei o máximo das minhas atenções e se mais não fiz em benefício de sua completa solução, deve-se atribuir a forças resistentes que, embora agindo uma ou outra vez menos veladamente, tiveram quase sempre atuação oculta, manifestando-se, em geral, através de processos passivos de retardamento, de confusões lançadas sobre a opinião pública, do estabelecimento de conflitos entre órgãos ou elementos que deveriam cooperar, da aparente desmoralização de princípios básicos, etc.<sup>12</sup>

No mesmo discurso citado acima, ainda durante a campanha eleitoral para o segundo governo, Vargas exaltou a importância do Código de Águas e de seus principais elementos:

Como primeiro e talvez mais destacado desses marcos, temos o Código de Águas, que por quase 23 anos perambulava em comissões parlamentares de sucessivas Assembléias Legislativas, e foi transformado em lei, nos últimos dias de meu governo provisório, em 1934, para o que muito se deve ao então Ministro da Agricultura, General Juarez Távora, que até hoje, não raro, vem a campo para pugnar, com desassombro, pelos princípios que desde então defendemos. Muito se tem discutido em torno desse Código e desses princípios; sabemos que o Código não é perfeito, mas suas diretrizes são a consubstanciação do que se tem consagrado, em benefício da coletividade, nas modernas legislações democráticas.<sup>13</sup>

Já eleito presidente e tendo transcorrido três anos de seu mandato, em 1954, Vargas reafirmou a sua posição de absoluta crença no Código de Águas e nos seus princípios essenciais num manuscrito descoberto nos arquivos do CPDOC/FGV por esta pesquisa e até agora inédito:

Para a emancipação econômica do Brasil é necessário que na teoria e na prática se adotem princípios harmônicos, na defesa de suas fontes de energia. Todos elementos que possam ser utilizados para essa finalidade são fontes de energia, como a água, o carvão, o petróleo e seus derivados, as matérias-primas para a energia atômica. *As fontes de energia pertencem à nação. Sua utilização deve ser feita pelo Estado em benefício do povo e em defesa da soberania nacional. Não podem ser objeto de trustes ou monopólios, o preço da energia e de seus elementos geradores deve ser regulado e fixado pelo Estado, na base do custo, incluindo-se a remuneração do capital num preço não superior a 8%.*<sup>14</sup>

Como já foi mencionado anteriormente, num discurso realizado em Belo Horizonte, Vargas deixou claro que era necessário que o Estado estivesse no controle quando se tratava da indústria que aproveitava as quedas-d'água que iluminavam o País e alimentavam as indústrias. Sua opinião a respeito da regulação do setor de energia elétrica no início da década de 50 não parece diferir da manifestada por ele no início dos anos 30.

Em primeiro lugar, nos dois trechos do discurso realizado durante a campanha eleitoral, Vargas ressaltou a importância da legislação reguladora do setor elétrico. No primeiro, salientando que o seu primeiro governo realizou grande esforço para a solução dos problemas daquele e, se não o fez de forma satisfatória, isto ocorreu porque houve oposição de “forças resistentes” aos “princípios básicos” traçados pelo governo – podemos inferir que tais “princípios básicos” eram os contidos no Código. No segundo, destacando que o Código de Águas era um marco na história do setor elétrico e que, apesar de seus equívocos, constituía-se numa legislação que procurava garantir benefícios à coletividade contra os abusos das concessionárias privadas.

Em segundo lugar, no manuscrito acima citado, além de ratificar a convicção na necessidade de intervenção do Estado na atividade do setor elétrico, o presidente manifesta posição claramente favorável ao Código de Águas, bem como ao preceito do custo histórico nele contemplado. Mais do que isso: Vargas diz textualmente que a remuneração ao capital investido não deveria ultrapassar 8% ao ano, quando o Código de Águas garantia 10%, o que significava uma posição mais rigorosa ainda do chefe de Estado em relação aos lucros das concessionárias estrangeiras de energia elétrica.

Com relação ao preceito do custo histórico, representantes do pensamento *privatista* também se manifestaram, a exemplo do engenheiro Eurico Sodré, que considerava que tal princípio continha um grave equívoco, pois não levava em conta o poder aquisitivo da moeda. Assim, não se tratava de custo histórico, ou seja, “daquela época, considerado hoje, isto é, atualizado, historiado ou historiografado, atendendo-se às variações do poder aquisitivo da moeda nacional”. (SODRÉ, 1953, p. 37-38). O princípio contemplado no Código de Águas, segundo Eurico Sodré, seria ainda o do custo original, ou seja, “o custo na época da aplicação”.

Conclusivamente, o engenheiro entendia que o objetivo dos legisladores do Código de Águas era extinguir as empresas existentes, a fim de estatizá-las:

Só os autores, co-autores e cúmplices da nossa legislação elétrica sustentam aquela sinonímia avelhacada a fim de através [de] uma confusão legislativa estadizar a preço de reza todas as empresas anteriores ao Código, transformando-as em repartições públicas e infáveis empregotecas. (SODRÉ, 1953, 37-38).

Quando se analisa a crítica das concessionárias estrangeiras e de elementos a ela relacionados (defensores do pensamento *privatista*) ao princípio do *custo histórico*, estamos diante de um fato curioso, pois tal censura não encontrava correspondência na realidade, devido ao fato de que a maior parte das empresas do setor elétrico não estava de fato submetida à legislação decretada em 1934 e regulamentada em 1941.

O relatório da CMBEU também responsabilizava o princípio do custo histórico pelas dificuldades encontradas na expansão da capacidade instalada de geração de energia a cargo das concessionárias estrangeiras.<sup>15</sup> Por fim, a CMBEU deixava patente que o limite de 10% de lucros sobre o capital investido não era considerado interessante tanto para que os concessionários mantivessem seus investimentos quanto para que novos fossem atraídos para o setor.<sup>16</sup> Embora o relatório da CMBEU entendesse que a remuneração do capital, limitada pela legislação a 10%, era desinteressante, é necessário assinalar que em outros países tal remuneração não chegava nem a 8%.

Para Otávio Marcondes Ferraz,<sup>17</sup> o princípio do *custo histórico* instituído no Código de Águas não era a causa das dificuldades vividas pelas concessionárias estrangeiras. Tais problemas existiam devido à interpretação dada pelos legisladores do Código em relação àquele preceito. Segundo Ferraz, o custo histórico em hipótese nenhuma deveria ter deixado de contemplar a atualização monetária. Lembra o engenheiro. (DIAS, 1993, p. 81). O que propugnavam personalidades ligadas ao pensamento *privatista*, como Otávio M. Ferraz, era a correção monetária, a qual ele chamava de “*atualização do valor*”.

Observe-se, entretanto, que, segundo o engenheiro Cincinato Salles Abreu, a Light and Power mantinha a sua contabilidade em dólares. Sendo assim, tal concessionária estrangeira não corria o risco de ver o seu capital desvalorizar-se:

O grupo Light mantém sua escrita em dólares, de modo que as importações conservam seus valores e os dispêndios em moeda nacional foram, na ocasião, convertidos em moeda estável. Desse modo, todas suas inversões estão atualizadas, inclusive o fundo de depreciação acumulado, exclusivamente, com produto de tarifas em moeda nacional. (ABREU, 1953, p. 411).

Dos depoimentos que esclarecem o debate acerca da questão do custo histórico, um dos mais importantes é o do engenheiro ligado ao pensamento *nacionalista* Catullo Branco. Lembra ele que as concessionárias estrangeiras não aceitavam os princípios do Código de Águas e, para dificultar a aplicação da legislação, negavam-se a apresentar as suas declarações de bens e sua contabilidade ao poder público. (COSTA, 2002, p. 58).

Ressalta o engenheiro Catullo Branco que o Código de Águas e, com efeito, seus princípios, de fato nunca foram integralmente aplicados, pois para isso seria necessário que o capital da empresa estivesse sob controle do poder público. Segundo o engenheiro, tal controle nunca ocorreu:

Naquele tempo, muitos anos depois do Código de Águas, eles não conheciam ainda o capital da Light – aliás, não conheceram até o fim, mesmo quando a Light foi vendida para o governo do país, ninguém conhecia o capital da Light. (COSTA, 2002, p. 63).

Um dos pontos fundamentais do depoimento do engenheiro Catullo Branco é o seu esclarecimento do que significava o princípio do custo histórico. Este era, na visão de muitos especialistas do setor elétrico à época – quase todos vinculados às concessionárias estrangeiras, direta ou indiretamente –, o principal responsável pelas supostas dificuldades financeiras vividas pelas concessionárias e, com efeito, pelos percalços destas na ampliação da produção de energia no País. Acerca do preceito do custo histórico, lembra Catullo Branco:

Na fixação das tarifas surgem então dois caminhos – aliás, estabeleceu-se uma discussão que poderíamos chamar de custo histórico x custo de reprodução. O estabelecimento do custo histórico através do custo de reprodução significa que a empresa apresentaria todos os seus recibos de compra do material e o valor escriturado menos a depreciação, serviria de base para a fixação das tarifas. Então, as empresas, sobretudo a Light, contestavam esse princípio do custo histórico e queriam estabelecer o princípio do custo de reprodução. Se eu chegasse na Light e dissesse: olhe aqui, essa turbina, esse reator já vem funcionando há 20 anos e por isso nós vamos retirá-lo da sua escrita porque já foi completamente depreciado, a Light então me respondia: olha aqui, “meu velho”, você vai à praça e compra um gerador desses e me venha dizer qual é o preço, porque esse preço é o que nós queremos que seja escriturado como capital da companhia. Quer dizer que essa é a grande contradição de princípios. As empresas nunca aceitaram o custo histórico, nem hoje elas aceitam, hoje muito menos. (COSTA, 2002, p. 62).

Deste importante depoimento de Catullo Branco conclui-se que as concessionárias privadas de energia elétrica não aceitavam o princípio do custo histórico porque este não permitia que, na demonstração financeira destas empresas, fossem incluídas máquinas e equipamentos parcial ou integralmente depreciados. Às concessionárias interessava que o capital originalmente investido se mantivesse atualizado.

Resumidamente: a grande divergência entre os elementos de *ideologia nacionalista* e os de *ideologia privatista* sobre o custo histórico, exposta por personalidades que atuavam dentro e fora do governo, estava localizada, sobretudo, nos seguintes termos: para os *nacionalistas*, o princípio do *custo histórico* era legítimo, pois através dele era garantida às empresas do setor elétrico razoável remuneração do capital investido e de suas tarifas, o que fazia com que não se justificasse a necessidade de

atualização monetária. Por outro lado, os *privatistas* também consideravam-no legítimo, porém acreditavam que aplicá-lo desconsiderando a atualização monetária constituía um grave equívoco em decorrência do qual ocorreria o enfraquecimento financeiro das empresas do setor elétrico e a sua inoperância no atendimento às necessidades das outras indústrias em expansão.

Conclui-se que as queixas das concessionárias privadas de energia elétrica (Light e Amforp) contra o princípio do custo histórico foram aventadas em *caráter preventivo*, ou seja, *como estratégia argumentativa*. Isto porque tal regulamentação, de fato, estava sendo pouco aplicada à maioria das empresas do setor elétrico, conforme se pôde observar, pelos depoimentos de Américo Barbosa de Oliveira e de Catullo Branco. Sendo assim, entendemos que as concessionárias estrangeiras de energia elétrica, através de seus representantes diretos e/ou indiretos, atacavam com veemência o preceito do custo histórico para evitar que, diante das pressões dos representantes do pensamento *nacionalista*, o governo efetivamente colocasse em prática as normas do Código de Águas.

Por isso, no interior do debate, destacava-se tanto a questão da *origem histórica do Código de Águas*, ou seja, sua legitimidade. Vejamos mais detalhadamente esta questão.

O contexto de crise geral do capitalismo obrigou os membros do governo que se instalou em 1930 a tomar medidas decisivas para regulação do setor elétrico, por exemplo, o fim dos pagamentos em ouro em 1933 e, no ano seguinte, a decretação do Código de Águas para garantir o controle estatal deste ramo.

Num artigo intitulado “O Código de Águas e a energia elétrica”, de agosto de 1953, o engenheiro Cincinato Salles Abreu fez duras críticas à legislação responsável pela regulamentação do setor elétrico brasileiro, que, segundo ele, teria surgido durante um “regime discricionário, havendo sido imposta esta, facilitada pela falta de regulamentação”. (ABREU, 1953, p. 411). Este foi um dos grandes argumentos das personalidades ligadas ao pensamento *privatista*: o Código de Águas era resultante de decisões tomadas por um regime de exceção, o que, por sua vez, comprometia sua legitimidade.

O engenheiro Catullo Branco, num depoimento concedido ao economista Hélio B. Costa, em 1986, poucos meses antes de sua morte, relatou que o Código de Águas passou anos no Legislativo durante a República Velha sem passar pelo exame e muito menos pela aprovação dos deputados. (COSTA, 2002, p. 55-56). O depoimento de Catullo



Branco demonstra que o Poder Legislativo na República Velha agiu com “descaso” em relação à aprovação do Código de Águas. Tal “descaso” teria ocorrido por motivos corporativistas. No entanto, podemos aventar também que a letargia do Legislativo em relação ao exame e à aprovação do Código estava relacionada à influência das concessionárias estrangeiras de energia elétrica sobre o poder público, existente desde o início da sua atuação no Brasil.

Otávio M. Ferraz, em seu testemunho, alude também o fato de o Código de Águas ter sido decretado durante o governo provisório de Vargas (1930-1934). Ferraz se refere àquele período como “*ditadura*”. (DIAS, 1993, p. 79). O depoimento de Otávio Marcondes Ferraz, assim como o de Cincinato Salles Abreu, procura desqualificar a legislação do setor elétrico através de dois argumentos: em primeiro lugar, a legislação do setor elétrico teria sido elaborada e imposta por um governo ditatorial, em segundo lugar, o Código de Águas supostamente foi decretado após a promulgação da Constituição de 1934.

Catullo Branco lembra os questionamentos feitos pelas concessionárias estrangeiras àquela legislação. Conta o engenheiro que o principal argumento das concessionárias para questionar o Código nos tribunais estava baseado no fato de ter sido assinado pelo presidente Vargas numa data posterior ao prazo estabelecido. (COSTA, 2002, p. 57-58). Com opinião diferente de Otávio Marcondes Ferraz, o engenheiro Catullo Branco afirma que o argumento apresentado pelos *privatistas* – de que o Código foi assinado dias após o prazo estabelecido – era falso.

Resumidamente: o Código de Águas já havia sido obstaculizado desde sua origem, no Anteprojeto de Alfredo Valladão, no início do século XX; passou anos sem ser apreciado pelo Congresso Nacional durante a República Velha e, quando finalmente foi decretado, no início da década de 30, foi questionado não só nos seus méritos, como também na sua legalidade jurídica. No debate que se realizou no início da década de 50, a partir da crise de energia elétrica que provocou a proposta de estatização do setor por Getúlio Vargas, os argumentos contra o Código, mencionados acima, ainda eram utilizados pelos representantes do pensamento *privatista*.

Outro tema muito importante no debate acerca da legislação reguladora do setor de energia elétrica localizou-se na questão da tarifa-ouro. Como já foi mencionado, até o primeiro governo Getúlio Vargas os reajustes das tarifas de energia elétrica ocorriam de acordo com a chamada *tarifa-ouro*, pela qual o aumento tarifário se dava na proporção de metade da variação da moeda nacional e metade era fixada em dólar.

Ademais, como já referimos, segundo C. Salles Abreu, a própria contabilidade da empresa era mantida em dólares, evitando que seu capital se desvalorizasse.

Sobre o fim da tarifa-ouro, Marcondes Ferraz entendia que o fato constitui-se num elemento de prejuízo para os investidores estrangeiros. (DIAS, 1993, p. 81). É notório no depoimento de Ferraz que o grande objetivo das concessionárias estrangeiras de energia elétrica era garantir a correção monetária sobre os investimentos realizados no Brasil. O fim da tarifa-ouro significou diminuição dos seus lucros e, com efeito, como já foi aludido, dos investimentos destas no setor elétrico. Em outros termos, para Marcondes Ferraz, o fim da tarifa-ouro, bem como a decretação do Código de Águas, foram os responsáveis pela diminuição dos investimentos das concessionárias estrangeiras no setor elétrico e pelo agravamento da crise de energia elétrica no início do segundo governo Vargas.

De fato, o padrão de reajuste de tarifas sempre foi o dólar, mesmo diante das medidas intervencionistas e nacionalistas do início da década de 30. O fim da cláusula-ouro e a decretação do Código de Águas foram medidas questionadas na Justiça. Conforme mencionado, o governo tomou medidas liberalizantes que resultaram na descaracterização legislatória.

No que se refere ao Código de Águas, a sua regulamentação só ocorreu em 1941, sete anos depois de instituído e por diversos decretos posteriores; mas tal Código nunca foi integralmente aplicado de fato.

Barbosa Lima Sobrinho lembra, a título de exemplo, que nunca houve aplicação do princípio do custo histórico sobre a Light:

Depois se levantou contra o Código de Águas uma campanha tenaz, severíssima, uma campanha de interessados, uma campanha da Light., mas com argumentos falsos [...] nunca houve em relação à Light aplicação de custo histórico. E ela se queixava do custo histórico que não levava em conta não só os investimentos, como a própria inflação que alterava o valor desses investimentos, sobretudo através da taxa do câmbio, não é? E isso era falso, o que de fato alterou a aplicação foi a Lei Osvaldo Aranha sobre o valor dos investimentos estrangeiros, porque ela não permitia mais pagamento em ouro e havia, antes do contrato da Light, um dispositivo pelo qual as tarifas eram baseadas numa relação cambial que favoreceu sempre a Light. De modo que foi isso que alterou e tirou uma parte dos lucros, mas não tirou todos, porque durante todo o tempo a Light tinha grupos de pressão que faziam com que suas tarifas fossem sempre alteradas de acordo com a depreciação que se

verificava na própria moeda. Este é o outro ponto que eles também procuravam sonegar, mas não era verdade – as tarifas foram sempre alteradas. (LIMA SOBRINHO, 1987, p. 2).

Embora parte dos lucros da concessionária estrangeira tenham sido diminuídos devido ao fim da tarifa-ouro nos contratos de concessão (com a decretação da Lei Osvado Aranha, em 1933), a empresa canadense, através de pressões sobre o poder público, constantemente conseguia obter o aumento de suas tarifas.

Resumidamente: as concessionárias estrangeiras de energia elétrica não tiveram prejuízos no Brasil. Por diversas vezes as tarifas foram acrescidas. Além disso, desde o fim da Segunda Guerra Mundial, a moeda americana foi valorizada com relação à moeda nacional.

Outro tema importante colocado em pauta quando do debate sobre a legislação reguladora do setor elétrico foi a questão dos órgãos públicos dotados de atribuições organizacionais e fiscalizadoras, entre os quais se encontrava o Cnaee.

Segundo o depoimento de Otávio Marcondes Ferraz, devido ao “relaxamento” do órgão executor e fiscalizador do setor de energia elétrica durante a década de 40 do século passado, ou seja, a Divisão de Águas, foi possível evitar que a crise tomasse proporções mais graves. (DIAS, 1993, p. 82). Para Otávio Marcondes Ferraz, portanto, a carência de energia elétrica verificada desde do final da década 30 e que tomou contornos ainda mais graves após a Segunda Guerra Mundial estava vinculada a uma certa “hostilidade” do poder público para com as empresas que atuavam no setor.

O governo Vargas, através do Cnaee, diante da possibilidade de falta de energia elétrica, tomou uma série de medidas que significavam um recuo de ordem conservadora na legislação estabelecida pelo Código de Águas e pela Carta Constitucional de 1937. Por outras palavras, contra os interesses nacionais o governo amenizou a regulamentação do setor elétrico consubstanciada nas normas do Código de Águas, bem como na Constituição, e permitiu que as concessionárias aproveitassem novas quedas d’água, objetivando atender aos interesses dessas.

A partir de 1940, o governo abrandou a cobrança de impostos sobre as concessionárias de energia elétrica, e em

5 março de 1940, pelo Decreto-Lei n.º 2.079, o governo removeu os obstáculos legais à expansão dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, permitindo a ampliação de instalações, independentemente da revisão dos contratos. Desde então, os pedidos para ampliação de instalações foram amplamente

concedidos, mas não satisfaziam inteiramente aos objetivos das concessionárias estrangeiras, uma vez que a Constituição de 1937 proibia explicitamente a concessão de novos aproveitamentos a grupos não nacionais. (CABRAL, 1988, p. 91).

Em 1942, foi autorizado o aproveitamento de novas quedas-d'água por “empresas estrangeiras que já exerciam essa atividade no país ou que se organizassem como sociedades nacionais”. (CABRAL, 1988, p. 91).

Tais medidas foram entendidas como liberalização, embora o governo tenha regulamentado, finalmente, a questão do princípio do custo histórico pelo Decreto-Lei n. 31.328, de 19 de março de 1941, que estabeleceu a remuneração em 10% sobre o capital inicial menos a depreciação. Em outras palavras, tais decretos traziam uma tentativa de conciliação das medidas governamentais anteriores, de caráter centralista e nacionalista, com os interesses das concessionárias estrangeiras.

Naquele contexto, ou seja, no início da década de 40, desembarcou no Brasil a Missão Cooke, chefiada por Morris Cooke, com o objetivo de *ajudar* o País a planejar e a se mobilizar para a guerra – vivíamos um período de aproximação com os Estados Unidos, a quem apoiamos no conflito. Tal missão diagnosticou que um dos pontos de estrangulamento na economia era o setor de energia elétrica. Sua pequena expansão ao longo da década de 30 tinha como principal responsável, para a Missão, o rigoroso controle sobre as tarifas contemplado pelo Código de Águas. Após o diagnóstico realizado pela Missão Cooke, em decreto de 19 de agosto de 1943,

o governo federal resolveu sancionar os contratos anteriores das empresas, substituindo todos os outros poderes concedentes em tais compromissos. Ao mesmo tempo, autorizou, até a assinatura dos novos contratos com a União, o reajustamento das tarifas a título precário, porém pelo critério de “semelhança e razoabilidade” e não de serviço pelo custo. (CABRAL, 1988, p. 91).

Otávio Marcondes Ferraz destaca o conflito entre o Cnaee e a Divisão de Águas. Para o engenheiro, nenhum dos dois órgãos apresentava condições técnicas e administrativas para tornar as medidas essenciais para o funcionamento do setor elétrico. (DIAS, 1993, p. 82-83). Segundo o engenheiro Cincinato Salles Abreu, o Cnaee não estava em condição de prestar colaboração eficiente ao Congresso, faltando-lhe, naquele momento, até prestígio. Tal se explica pelo fato de haver, ainda segundo

Abreu, uma discussão no Congresso com o objetivo de adaptar o Código de Águas aos dispositivos da Constituição de 1946.

### Considerações finais

Na visão dos representantes do pensamento *privatista*, a crise do setor de energia elétrica que se iniciou com a Segunda Guerra Mundial e que veio a se agravar no segundo governo Vargas estava relacionada a uma “hostilidade” para com as empresas estrangeiras, demonstrada através da legislação reguladora, ou seja, do Código de Águas e seus princípios. Além disso, consideravam eles que, para entender as causas da crise dever-se-ia somar ao Código a incapacidade e a inexperiência técnica e administrativa dos órgãos responsáveis pela organização e fiscalização do setor elétrico. De qualquer forma, o que ressalta neste debate é que a emergente burguesia nacional, premida pelas necessidades e possibilidades reais de expansão – dada a crise internacional decorrente da guerra, assim como o aumento do consumo interno – apóia os argumentos do capital internacional: de manter-se monopolizando o setor de energia elétrica nos moldes existentes no período anterior, com o Estado assumindo agora o ônus da expansão, ou transferindo-o para o consumidor. Cumpre, assim, o seu papel histórico de corroborar a subordinação e, mesmo em épocas de expansão, preconizá-la nos moldes conservadores, pelos quais minimiza a ação fiscalizadora e reguladora do Estado, embora deste dependa material, jurídica e ideologicamente.

## Notas

---

<sup>1</sup> Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil – Promulgada a 16 de julho de 1934, art. 116. In: CAMPANHOLE, A.; CAMPANHOLE, H. L. *Constituições do Brasil*. p. 662-663.

<sup>2</sup> Idem.

<sup>3</sup> ABREU, Cincinato Salles. *O Código de Águas e a energia elétrica*; BRANCO, Plínio Antônio. *O racionamento de energia elétrica*; SODRÉ, Eurico de Azevedo. *O racionamento da energia elétrica e VARGAS, Getúlio. A nova política do Brasil*.

<sup>4</sup> Os temas foram: pertinência e relevância da legislação, o princípio do custo histórico, origem do Código de Águas (legitimidade jurídica), a tarifa-ouro e por fim, atuação dos órgãos administrativos do setor.

<sup>5</sup> Entendemos por ideologia, como demonstrou István Mészáros, “uma forma específica de consciência social, materialmente ancorada e sustentada. Como tal é insuperável nas sociedades de classe. Sua persistência obstinada se deve ao fato de ela se constituir objetivamente (e reconstituir-se constantemente) como consciência prática inevitável das sociedades de classe, relacionada com a articulação de conjuntos de valores e estratégias rivais que visam ao controle do metabolismo social sob todos os seus principais aspectos”. Sobre o tema, veja-se: MÉSZÁROS, I. *O poder da ideologia*. p. 13-27.

<sup>6</sup> Conforme COTRIM, L. “A análise imanente busca extrair do discurso a sua lógica interna – os temas abordados, os conceitos utilizados, o modo como se articulam – de sorte que ele mesmo evidencie o que é.” Op. cit., p. 35.

<sup>7</sup> Não se trata, porquanto, da apreciação do discurso que se remete à proposta de apreciação da ideologia como averiguação a respeito de quem discursa, das condições de produção da fala, em detrimento da aceção ou substância do que é dito – tais proposituras resultam numa “hermenêutica infinita” que não admitem qualquer critério de verdade, além do que nulifica o homem como sujeito e rejeita a possibilidade de um conhecimento objetivo –, que tem como norteadores o pensamento de personagens como Nietzsche, Foucault, Guatari, dentre outros. Não se trata, também, da proposta de apreciação da ideologia no campo das compreensões que a aproximam da falsa consciência, como o que ocorre no pensamento vinculado à Marilena Chauí.

<sup>8</sup> Dado que num artigo não haveria condições para resgatar todos os aspectos que as questões aqui aventadas contêm, concentrou-se este estudo no embate havido entre os que foram então denominados *privatistas e nacionalistas* acerca dos seguintes temas já aventados decorrentes da legislação reguladora do setor elétrico.

<sup>9</sup> *Capital atrofico* é a designação específica dada por J. Chasin ao capital que aqui se configurou, caracterizado por sua debilidade e timidez objetivas, próprias a um capital induzido externamente, incapaz de perspectivar sua autonomia, incompleto e incompletável, assentado na superexploração da força de trabalho, impossibilitando a incorporação das classes subalternas e a criação de um mercado consumidor de massas. A este tipo de capital corresponde uma burguesia débil e tímida, autocrática e subordinada ao imperialismo, enquanto

internamente oprime econômica e politicamente a classe trabalhadora. Sobre o tema, veja-se: CHASIN, J. *A miséria brasileira. passim e O integralismo de Plínio Salgado*.

<sup>10</sup> A raiz do conflito entre *privatistas e tupiniquins* era anterior à Segunda Guerra Mundial. Durante os anos 1940, surgiram duas claras posições que marcariam o debate na sociedade brasileira nas duas décadas seguintes. Tais posições eram defendidas por grupos identificados como *neoliberais e desenvolvimentistas*. Os *neoliberais*, liderados por Eugênio Gudin, defendiam o desenvolvimento do Brasil baseado na agricultura, nas leis de mercado e na participação do capital estrangeiro. Os *desenvolvimentistas*, liderados por Roberto Simonsen, defendiam a indústria como protagonista no desenvolvimento do País e a intervenção do Estado na economia via planejamento e investimento direto onde o capital privado fosse ineficiente.

<sup>11</sup> Engenheiro formado pela antiga Politécnica do Rio de Janeiro, John Cotrim trabalhou durante anos para o grupo norte-americano Amforp. No final da década de 40 do século passado, a

convite de Lucas Lopes, participou do grupo que produziu o plano de eletrificação de Minas Gerais. Iniciou sua carreira em empresas públicas em 1951, ao assumir a diretoria técnica das Centrais Elétricas de Minas Gerais (Cemig).

<sup>12</sup> Documento do CPDOC/FGV-RJ arquivado sob o registro GV ce 1950.08/09.00/34 (textual).

<sup>13</sup> Ibid.

<sup>14</sup> Documento do CPDOC/FGV-RJ arquivado sob o registro GV Rem2 1951/1954.00.00/2. Os grifos são nossos.

<sup>15</sup> Cf. COMISSÃO MISTA BRASIL-ESTADOS UNIDOS PARA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, p. 262.

<sup>16</sup> Ibid., p. 264.

<sup>17</sup> O engenheiro Otávio Marcondes Ferraz foi o primeiro diretor técnico da Chesf. Foi ministro da Viação no governo Carlos Luz, tendo participado da tentativa de golpe que visava a impedir a posse do presidente eleito em 1955, Juscelino Kubitschek. Defensor aberto de posições privatistas, voltou à vida pública como presidente da Eletrobras durante o governo Castelo Branco (1964-1967).

## Referências

- ABREU, Cincinato Salles. *O Código de Águas e a energia elétrica*. Revista Engenharia, São Paulo, 1953.
- BIELSCHOWSKY, Ricardo. *Pensamento econômico brasileiro 1930-1964: o ciclo do desenvolvimentismo*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.
- BRANCO, Catullo. *Energia elétrica e capital estrangeiro no Brasil*. São Paulo: Alfa-Ômega, 1975.
- BRANCO, Plínio Antônio. *O racionamento de energia elétrica*. São Paulo: Prefeitura Municipal de São Paulo, 1951.
- CABRAL, Ligia M. M. et al. *Panorama do setor de energia elétrica no Brasil*. Rio de Janeiro: Centro da Memória da Eletricidade no Brasil; Eletrobras, 1988.
- \_\_\_\_\_. (Coord.). *John Cotrim: testemunho de um empreendedor*. Rio de Janeiro, Centro da Memória da Eletricidade no Brasil; Eletrobras, 2000.
- CAMPANHOLE, Adriano; CAMPANHOLE, Hilton Lobo. *Constituições do Brasil*. São Paulo: Atlas, 1985.
- CARONE, Edgard. *A Segunda República (1930-1937)*. São Paulo: Difel, 1973.
- \_\_\_\_\_. *A Terceira República (1937-1945)*. São Paulo: Difel, 1982.
- CHASIN, J. Marx: estatuto ontológico e resolução metodológica. In: TEIXEIRA, Francisco J. S. *Pensando com Marx: uma leitura crítico-comentada de O Capital*. São Paulo: Ensaio, 1995.
- \_\_\_\_\_. *O integralismo de Plínio Salgado*. Belo Horizonte: Ad Hominem; São Paulo: Una, 1999.
- \_\_\_\_\_. *A miséria brasileira 1964-1994: do golpe militar à crise social*. Santo André: Ad Hominem, 2000.
- CHASIN, Milney. *O complexo categorial da objetividade nos escritos marxianos de 1843 a 1848*. 1999. Dissertação (Mestrado) – Fafich-UFMG, Belo Horizonte, 1999. Mimeografado.
- COMISSÃO MISTA BRASIL-ESTADOS UNIDOS PARA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Relatório Geral, Rio de Janeiro/Brasil, 1954. t. 1 (FPH Eletropaulo/SP).
- COSTA, Hélio B. Um depoimento histórico de Catullo Branco. In: BRANCO, Adriano M. *Política energética e crise de desenvolvimento*. São Paulo: Paz e Terra, 2002.
- COTRIM, Livia. *O ideário de Getúlio Vargas no Estado Novo*. 1999. Dissertação (Mestrado) – IFCH-Unicamp, Campinas, 1999. Mimeografado.
- DIAS, Renato Feliciano (Coord.). *Otávio Marcondes Ferraz: um pioneiro da engenharia nacional*. Rio de Janeiro: Centro da Memória da Eletricidade no Brasil; Eletrobras, 1993.
- FIALHO, A. Veiga (Org.). *Compra da Light: o que todo brasileiro deve saber*. São Paulo: Civilização Brasileira, 1979.
- LEITE, Antonio Dias. *A energia do Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.
- LIMA, Medeiros (Org.). *Petróleo, energia elétrica e siderurgia: a luta pela emancipação: um depoimento de Jesus Soares Pereira sobre a política de Getúlio Vargas*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1975.



MARANHÃO, Ricardo. McCrimmon: o jeitinho brasileiro na direção da Light. *Memória*, São Paulo, DPH Eletropaulo, v. 2, n. 5, p. 35-38, 1989.

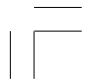
\_\_\_\_\_. O poder da canadense. *Memória*, São Paulo, DPH Eletropaulo, v. 2, n. 2, p. 32-34, 1989.

MÉSZARÓS, István. *O poder da ideologia*. São Paulo: Ensaio, 1996.

SODRÉ, Eurico de Azevedo. *O racionamento de energia elétrica*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1953.

VARGAS, Getúlio. *A nova política do Brasil*. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1938.

Artigo recebido em setembro de 2006. Aprovado em novembro de 2006.





# Resenha

*MÉTIS: história & cultura*



